



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DECRETO DE Nº 36/2023

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

O PREFEITO DE SANTA INÊS, no exercício de suas atribuições.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Cada Órgão demandante – O.D deverá elaborar seus relatórios de demandas contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subsequente.

Parágrafo Único – O relatório especificado no caput deste artigo deverá ser enviado até o dia 31 de março à Secretaria de Compras e/ou Setor de Licitações e informar se a contratação pretendida será por meio de prorrogação de contrato já existente ou novo processo;

Art. 3º A Administração poderá criar seu próprio sistema que poderá/irá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do PCA pelos Órgãos Demandantes e entidades referidas no art. 1º

Definições

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano Anual de Contratações

Setor Requisitante

Art. 5º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá informar:

I - o tipo de item;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - a data desejada para a compra ou contratação; e

VIII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Setor de Licitações

Art. 6º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PCA; e

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art.5º

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Contratação

Cronograma

Art. 7º Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do PCA, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado à Secretaria de Compras e/ou setor de Licitação.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular ao O.D, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§ 4º A Secretaria de Compras e/ou setor de Licitação poderá disponibilizar no Portal eletrônico as informações registradas nos relatórios dos órgãos demandantes por meio de dados estruturados.

Revisão e redimensionamento

Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, pelos respectivos O.D, nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PCA, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o O.D;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 7º, ou a quem esta delegar, e enviada a Secretaria de Compras e/ou setor de Licitação, dentro dos prazos previstos no caput.

§2º A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular o O.D;

Da atualização do PCA

Art. 9º. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 10. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio à Secretaria de Compras e/ou setor de Licitação.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

§ 3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular o O.D.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano Anual de Contratações

Compatibilização da demanda

Art. 11. Na execução do PCA, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 10.

Art. 12. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Orientações Gerais

Art. 13. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretaria de Compras e/ou setor de Licitação a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14. A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste regulamento naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Vigência

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 11 de setembro de 2023.

Felix Henrique Leite Vieira

Prefeito de Santa Inês